



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 477, de 8 de dezembro de 2021
(Lei n° 21, de 8 de dezembro de 2021)

Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDED.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

§ 1° O complemento constitucional de que trata o *caput* corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2° O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da educação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2° Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos no art 61 da Lei Federal n° 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art 1° da Lei Federal n° 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3° Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação, de fato e de direito, no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2° desta Lei associada à regular vinculação contratual temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de São João do Manteninha, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4° O complemento constitucional instituído por esta Lei será pago juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual e excepcional, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020.

Art 5° A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio do complemento constitucional obedecerá aos seguintes critérios:



Câmara Municipal de São João do Manteninha

I - será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício;

II - obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- a) licença gestante/maternidade;
- b) licença à título de prêmio por assiduidade;
- c) licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- d) licença para tratar de assuntos particulares;
- e) licença para atividade política;
- f) faltas injustificadas superiores a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7° O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 8° Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9° As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão de publicação oficial do Município.

São João do Manteninha, 8 de dezembro de 2021; 29º Ano de Emancipação Política.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito